



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

(Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93).

1. DA RAZÃO DA ESCOLHA

DAS RAZÕES:

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso I que é dispensável a licitação quando:

01- A dispensa de licitação, como modalidade de contratação direta, exige um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em que é imprescindível a observância de etapas e formalidades legais.

02- Da análise do caso, verifica-se a subsunção da previsão legal acima transcrita a **urgência está plenamente caracterizada pela relevância da demanda, qual seja, as precárias condições da estrutura do antigo prédio do Hospital e Maternidade Santana para futura implantação do centro epidemiológico**, necessitando assim, de imediata reforma para oferecer serviços de qualidade à população do Município de Igarapé-Miri.

03- Quanto a escolha da contratada, recaiu sobre a empresa **LOURINHO PENA**



COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (19.296.878/0001-44), pois foi a que ofertou o menor valor para o serviço objetivado, em comparação às outras que a Administração consultou.

O preço ajustado é coerente com o mercado, conforme comprovado nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Igarapé-Miri, 24 fevereiro de 2022.

Raimundo de Oliveira Pantoja
Comissão Permanente de Licitação- CPL/SEMSA